

APROVADO

EM 30 / 09 / 2021


1. SECRETÁRIO

Mensagem nº 094/2021, de 28 de setembro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, **em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização da Semana do Bebê e dá outras providências.

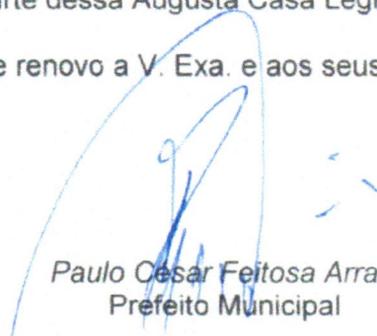
CONSIDERANDO a importância de conscientizar a população e os órgãos públicos sobre temas relacionados à Primeira Infância e à proteção integral das crianças, em condições de prioridade e dignidade, direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, nos termos do Artigo 227, e pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar ações, programas, projetos, diálogos e debates sobre os cuidados fundamentais para uma Primeira Infância segura;

A presente propositura persegue a meta de assegurar o bem estar e a saúde dos bebês (0 a 3 anos), através da educação / conscientização / mobilização dos órgãos públicos e da sociedade do Município de Itaitinga quanto aos cuidados que garantem uma vida saudável.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº _____ de 28 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a Semana do Bebê de Itaitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, no âmbito do município de Itaitinga, a ser anualmente comemorada na semana do mês de outubro que contenha o dia alusivo à Criança (12 de Outubro).

Art. 2º. Dentre os temas a serem observados com relevância pela programação semanal a ser instituída, inclui-se a educação, saúde, assistência social das crianças e famílias, interação com a comunidade, o convívio familiar, realização de seminários, palestras e outras ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde e CRAS, bem como a divulgação de programas, projetos e serviços oferecidos à gestante e crianças de 0 a 3 anos.

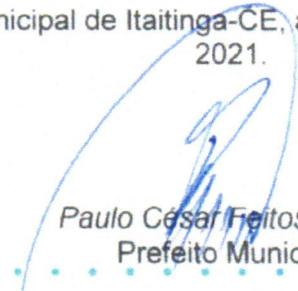
Art. 3º. A Semana do bebê será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria do Trabalho e Assistência Social, sob a coordenação do Executivo Municipal.

Art. 4º. As atividades alusivas a Semana do Bebê correrão por conta de despesas decorrentes de dotações orçamentárias específicas, bem como por meio de doações de terceiros e repasses advindos do Estado ou União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com os órgãos e instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 631/2019, de 10 de outubro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal